

## TERMO DE ACORDO DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Considerando que a disputa, envolvendo as duas entidades **SINDPD** e **SINDIESP** pela representatividade da categoria no Estado de São Paulo, poderá acarretar prejuízos de ordem econômica, política e social, para ambos, assim como para os trabalhadores representados;

Resolvem as partes acordar os seguintes termos:

- 1- O **SINDPD – Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**, CNPJ 55.537.666/0001-75, Código Sindical nº 005.103.01968-6, a partir da assinatura deste acordo ficará com a representação legal dos trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Serviços e Sistemas de Informática, Tecnologia de Informação Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Banco de Dados, de Consultoria, de Assessoria, de Produção e de Licenciadores de Softwares e Serviços de Informática em Geral no Estado de São Paulo.
- 2- O **SINDIESP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Curso e Informática do Estado de São Paulo**, CNPJ 04.912.405/0001-57, Código Sindical nº 000.000.90655-7, a partir da assinatura do presente acordo, ficará com a representatividade legal dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos e Treinamentos em Informática, Reparação e manutenção de Máquinas de escritório e equipamentos de informática, Provedores de Internet, portais de busca da internet, páginas de site de busca, de jogos e de entretenimentos na internet, hospedagem de site, lan house, cyber café no Estado de São Paulo.
- 3- Com relação às ações judiciais em andamento nas Justiças, que envolvam as duas entidades, o presente acordo terá validade de acordo judicial, a qual se dará conhecimento aos r. Juízos para que produza os efeitos legais, sendo que cada parte envolvida arcará com seus respectivos honorários advocatícios.
- 4- O **SINDIESP** desistirá da ação que promove por danos morais em desfavor do **SEPROSP**, assim como renunciará à indenização ali estabelecida, e cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios.
- 5- O **SINDIESP** desistirá das ações que promove contra as empresas que comprovarem ter recolhido a contribuição sindical em favor do **SINDPD**, cuja atividade preponderante da empresa seja a que ficou estabelecida no item 1.

- 6- O **SINDPD** orientará as empresas referidas no item 5 no sentido de aceitarem a desistência da ação judicial em foco, com cada parte arcando com seus honorários advocatícios e, não havendo concordância por parte das empresas com relação a desistência da ação promovida pelo SINDIESP, o **SINDPD** ficará responsável, caso haja, pelo pagamento dos honorários advocatícios.
- 7- O **SINDIESP**, a título de compensação, terá direito às contribuições sindicais e assistenciais consignadas independentemente das representatividades ora acordadas.
- 8- As partes terão até 15 (quinze) dias para dar ciência do presente acordo para o Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências pertinentes.
- 9 – Fica reconhecido pelo SINDPD que as empresas da relação em anexo, ficarão, de forma irrevogável e irretroatável sob a representatividade do SINDIESP.
- 10 – As partes renunciam aos prazos recursais nos processos que envolvam as mesmas.

Assinam o presente Acordo de Representatividade Sindical:

São Paulo, 22 de abril de 2004

***Antonio Fernandes Santos Neto***

Presidente

SINDPD – Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

***Cláudio Roberto Lourenço***

Presidente

SINDIESP – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Curso e Informática do Estado de São Paulo

Testemunha:

***Luigi Nese***

Presidente

SEPROSP - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços do Informática do Estado de São Paulo